



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 14/2025 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 11ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 13/03/2025

2.

3. Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 11ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Rafael Lisita Júnior, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. 1. ABERTURA:

6.

7. 2. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

8.

9. 2.1. Processo nº 202400029005622 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.467** – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 160/2025 (71107201) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.467, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.467 (68880765).

10.

11. 2.2. Processo nº 202400029005586 – Interessado: **Roberto Carlos de Castro Eireli** - Auto de infração nº **44.464** – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 161/2025 (71107203) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.464, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.464 (68756618).

12.

13. 2.3. Processo nº 202400029005592 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.463** – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 163/2025 (71107205) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.463, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.463 (68776411).

14.

15. 2.4. Processo nº 202400029005422 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº **44.404** – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 168/2025 (71107289) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.404, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.404 (68293660).

16.

17. 2.5. Processo nº 202400029005292 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº **44.348** – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 169/2025 (71107272) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.348, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.348 (67945160).

18.

19. 2.6. Processo nº 202400029002639 – Interessado: **Vilmar José Rodrigues** - Auto de infração nº **43.698** - Art. 6º - II da Lei 18.673/2014 Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 188/2025 (71107461) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.698, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.698 (61041666).

20.

21. 2.7. Processo nº 202400029005274 – Interessado: **Auto Viação Goianesia Ltda.** - Auto de infração nº **44.364** –Art. 6º - II da Lei 18.673/2014 Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 187/2025 (71107458) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.364, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.364 (67879732).

22.

23. 2.8. Processo nº 202400029005278 – Interessado: **Empresa Moreira Ltda.** - Auto de infração nº **44.367** – Art. 6º - II da Lei 18.673/2014 Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 186/2025 (71107438) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.367, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.367 (67881786).

24.

25. 2.9. Processo nº 202400029005279 – Interessado: **Auto Viação Goianesia Ltda.** - Auto de infração nº **44.368** – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 185/2025 (71107448) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.368, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.368 (67882960).

26.

27. 2.10. Processo nº 202400029005345 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.383** – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 184/2025 (71107428) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.383, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.383 (71107428).

28.

29. 2.11. Processo nº 202400029005364 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.389** - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 183/2025 (71107399) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.389, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.389 (68148767).

30.

31. 2.12. Processo nº 202400029005365 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.391** - Art. 19. Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu Relatório 182/2025 (71107416) e

considerando a regularidade do auto de infração nº 44.391, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.391 (68152459).

32.

33. 2.13. Processo nº 202400029005294 – Interessado: **Anilson José da Silva** - Auto de infração nº **44.373** – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 181/2025 (71107410) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.373, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.373 (67945856).

34.

35. 2.14. Processo nº 202400029005120 – Interessado: **Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP** - Auto de infração nº **44.296** – Art. 6º - II da Lei 18.673/2014 Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 180/2025 (71107407) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.296, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.296 (67436966).

36.

37. 2.15. Processo nº 202400029005368 – Interessado: **Serviço Social da Indústria - SESI** - Auto de infração nº **44.395** – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 179/2025 (71107377) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.395, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.395 (68167709).

38.

39. 2.16. Processo nº 202400029005370 – Interessado: **Município de Campestre de Goias** - Auto de infração nº **44.394** - Art. 77. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 178/2025 (71107336) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.394, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.394 (68176227).

40.

41. 2.17. Processo nº 202400029005251 – Interessado: **Município de Arenopolis** - Auto de infração nº **44.342** – Art. 6º - II da Lei 18.673/2014 Prestar o serviço de transporte

rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 177/2025 (71107368) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.342, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.342 (67818433).

42.

43. 2.18. Processo nº 202400029005324 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº **44.375** – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 176/2025 (71107332) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.375, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.375 (68055956).

44.

45. 2.19. Processo nº 202400029005446 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.387** – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 175/2025 (71107331) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.387, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.387 (68386128).

46.

47. 2.20. Processo nº 202400029005414 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.399 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 174/2025 (71107357) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.399, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.399 (68280319).

48.

49. 2.21. Processo nº 202400029005419 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.403** – Art. 19. Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu Relatório 173/2025 (71107314) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.403, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.403 (68289196).

50.

51. 2.22. Processo nº 202400029005483 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.434** – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR; O relator fez a leitura de seu Relatório 172/2025 (71107309) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.434, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.434 (68473451).
- 52.
53. 2.23. Processo nº 202400029005452 – Interessado: **PSK Turismo Ltda** . - Auto de infração nº **44.412** - Art. 77. Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 171/2025 (71107306) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.412, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.412 (68390867).
- 54.
55. 2.24. Processo nº 202400029005418 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.402** – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 170/2025 (71107302) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.402, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.402 (68284789).
- 56.
57. 2.25. Processo nº 202400029005394 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.397** – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 192/2025 (71107503) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.397, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.397 (68243534).
- 58.
59. 2.26. Processo nº 202400029005375 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº **44.396** – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 191/2025 (71107493) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.396, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.396 (68184177).
- 60.

61. 2.27. Processo nº 202400029005481 – Interessado: **Viação Reobote Ltda.** - Auto de infração nº **44.428** –Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 190/2025 71107470() e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.428, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.428 (68471312).
- 62.
63. 2.28. Processo nº 202400029005502 – Interessado: **Viação Reobote Ltda.** - Auto de infração nº **44.433** – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 189/2025 (71107467) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.433, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.433 (68557131).
- 64.
65. 2.29. Processo nº 202500029000020 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº **44.469** – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 164/2025 (71107249) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.469, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.469 (68951072).
- 66.
67. 2.30. Processo nº 202500029000051 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº **44.472** – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 165/2025 (71107235) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.472, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.472 (68997362).
- 68.
69. 2.31. Processo nº 202500029000060 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº **44.475** – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 166/2025 (71107258) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.475, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.475 (69018577).
- 70.

71. 2.32. Processo nº 202500029000027 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº **44.471** – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 167/2025 (71107243) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.471, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.471 (68978451).

72.

73.

74. **3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

75.

76. 3.1. Processo nº 202500029000063 – Interessado: **Empresa Moreira Ltda.** - Auto de infração nº **44.477** – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 200/2025 (71206505), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.477, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e com a agravante de que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois, não comprovou o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e Rafael Lisita Júnior, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 30/2025 (71492119) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.477, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 200/2025 (71206505). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.477 (69025965).

77.

78. 3.2. Processo nº 202500029000480 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº **44.550** – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 201/2025 (71206574), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.550, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e com a agravante de que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois, não comprovou o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e Rafael Lisita Júnior, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 29/2025 (71492000) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.550, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 201/2025 (71206574). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.550 (70233031).

79.

80. **4. Encerramento.**

81.

82. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 11ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 13 de março de 2025.

83.

84. Gilvan do Espírito Santo Batista

85. Coordenador

86.

87. Adriana Rosaura de Castro Batista Rafael Lisita Júnior

88.

89. Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

90.

91. Terezinha de Jesus Assis Bueno

92. Secretária Executiva

GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 13/03/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 13/03/2025, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Relator (a)**, em 13/03/2025, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 13/03/2025, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 13/03/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 14/03/2025, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71813688** e o código CRC **9027A7C3**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 71813688